TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO E W&M PUBLICIDADE LTDA.

CONTRATO Nº 363/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 239/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 156/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº: 093/2015
ATA Nº: 003/2016

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS EXIGIDOS PELAS LEIS 8.666/93 E 10.520/02 E DEMAIS ATOS E INFORMAÇÕES QUE SE TORNAREM NECESSÁRIAS EM DECORRÊNCIA DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS E EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO E W&M PUBLICIDADE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, CNPJ nº 18.307.835/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Junior, nº 635, Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-000 a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Valdir José de Morais, consoante Decreto 11.241/2016 e a empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 01.527.405/0001-45, estabelecida na Avenida Augusto de Lima, nº 233, Cj 1208; Belo Horizonte, MG, CEP: 30.190-000; **Tel.:** (31) 3226 9264; 3226 9678; 3222 7622; **E-mail:** wmpublicp@gmail.com; neste ato representada[1] pela Sócia Administradora Srª. **MIRNA MARTINS DE CARVALHO LOPES**, portadora do CPF nº 955.318.076-00, doravante **CONTRATADA**; resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 239/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 156/2015, **do tipo menor preço POR ITEM** de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de publicação dos atos exigidos pelas Leis 8.666/93 e 10.520/02 e demais atos e informações que se tornarem necessárias em decorrência das atividades administrativas, no Diário Oficial da União, no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal diário de grande circulação,** conforme especificações contidas nos anexos I e VII do edital, abaixo transcritas:

[1] Representante Legal (*Procuração fls. 90*) Sr. Rafael Adimar da Cruz, portador do CPF nº 013.512.436-08;

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

Documento elaborado por Kelly Gonçalves

W&M PUBLICIDADE LTDA					
CNPJ: 01.527.405/0001-45					
Item da ATA	Un	Qte.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	UN	830	Prestação de serviço de publicação de atos oficiais em jornal (Diário Oficial de Minas Gerais).	R$ 97,00	R$ 80.510,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Administração observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

O gestor/fiscal do contrato será o servidor: Adans Santana Lima. E-mail: adans.lima@pmi.mg.gov.br. Tel: (31) 3561-4014

A Secretaria decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na prestação de serviço, objeto desse Processo, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

Na hipótese da Secretaria não reformular sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.

As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

A fiscalização da prestação de serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento da prestação de serviço pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a execução do objeto.

A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pelo MUNICÍPIO, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

I - DA CONTRATADA:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação de serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

O envio dos atos a serem publicados ocorrerá via e-mail, devendo a contratada disponibilizar pelo menos um endereço de e-mail.

O Departamento de Licitações e Contratos enviará, via e-mail, os atos a serem publicados até as 14:00hs do dia anterior à impressão da edição.

A Contratada deverá confirmar, imediatamente, o recebimento do arquivo e informar à Contratante qualquer condição que impeça a publicação enviada.

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

Caso ocorra algum erro ou equívoco no envio das publicações por parte do Departamento de Licitações e Contratos, o mesmo poderá, dentro do horário determinado, ou seja, até as 14:00 horas, promover a devida correção ou cancelamento das publicações enviadas.

Até 1 (um) dia útil após publicados os atos, a Contratada deverá encaminhar ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itabirito, via e-mail, uma cópia em PDF da página do jornal na qual foi veiculada a publicação.

A Contratada deverá encaminhar junto à nota fiscal 01 (um) exemplar do respectivo jornal, na qual foi veiculada a publicação, sem quaisquer ônus à Contratante.

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itabirito obriga-se a fornecer o conteúdo da publicação de forma clara e inequívoca, propiciando condições à Contratada de publicar o texto exato dos atos, enviados através do e-mail.

Em hipótese alguma, a contratada poderá alterar o conteúdo da publicação enviada.

A contratada deverá garantir a não interrupção da circulação do jornal.

A diagramação do Diário Oficial da União e do Diário oficial de Minas Gerais deverá obedecer aos padrões já estabelecidos pelas respectivas imprensas oficiais.

O jornal diário de grande circulação deverá trazer a impressão dos atos em preto e branco, diagramado na fonte Times New Roman, corpo 7, cm/coluna simples, alinhamento justificado.

Quaisquer despesas para a execução do serviço, incluída o envio dos exemplares dos jornais serão por conta da contratada.

Caso o serviço apresente irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, o Departamento de Licitações e Contratos solicitará a regularização, a qual deverá ser atendida pela contratada no prazo de até 24 horas.

O recebimento definitivo do serviço se dará após verificação do arquivo em PDF referente à respectiva publicação, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A Contratada é obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Administração.

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

II – DA CONTRATANTE:

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo.

Realizar os pagamentos da forma pactuada neste instrumento.

Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

O Valor do presente Contrato é de **R$ 80.510,00 (Oitenta mil quinhentos e dez reais).**

O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a *prestação do serviço*, mediante apresentação da Nota Fiscal.

O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.
Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

A Contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

04.001 – SEMAD – Deptº de Apoio Administrativo
04.122.0401 2.300 – Manut. Do Departamento de Apoio Administrativo
3390390000 – Out. Serv. Terc. P. Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência

Este contrato terá vigência até **31/12/2017** tendo início a partir de **01/01/2017.**

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ainda à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA– Das penalidades

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 – **A advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

I – Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
II – Quando a licitante ofertar preço inexeqüível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
III – Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
IV – Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

I – Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
II - Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

III – Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2- A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato/ata não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II – 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;

5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

II – Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

I – o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I – Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II – Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III - Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

a – Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b – Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;

c – Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;

d – Manter comportamento inidôneo.

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Revisão de Preços

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

É vedado á contratada interromper a prestação de serviço, sendo a contratada obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 239/2015, Pregão Presencial nº 156/2015, que lhe deu causa e **ata nº 003/2016**, para cuja prestação de serviço, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Itabirito, 15 de Dezembro de 2016.

Valdir José de Morais
Secretário Municipal de Administração
Contratante

Mirna Martins de Carvalho Lopes
W&M Publicidade Ltda[2]
Contratada

[2] Representante Legal (*Procuração fls. 90*) Sr. Rafael Adimar da Cruz, portador o CPF nº 013.512.436-08;

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050